

**A ÉTICA AMBIENTAL COMO MECANISMO DE CONTENÇÃO DA CRISE
HÍDRICA POR INTERMÉDIO DO USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA**
*ENVIRONMENTAL ETHICS AS A MECHANISM FOR CONTAINING HYDRIC CRISIS BY
INTERMEDIATE ON THE SUSTAINABLE USE OF WATER*

Maria Claudia da Silva Antunes de Souza

Doutora e Mestre em *Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad* pela Universidade de Alicante (Espanha). Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Professora no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica e na Graduação em Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Coordenadora do Grupo de Pesquisa e Extensão “Paidéia”, cadastrado no CNPq. Coordenadora do Grupo de Pesquisa “Estado, Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade”, cadastrado no CNPq/EDATS/UNIVALI. Coordenadora do Projeto de Pesquisa aprovado no CNPq intitulado: “Análise comparada dos limites e das possibilidades da avaliação ambiental estratégica e sua efetivação com vistas a contribuir para uma melhor gestão ambiental da atividade portuária no Brasil e na Espanha”, Santa Catarina (Brasil).

E-mail: mclaudia@univali.br.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2095171218854616>.

Camila Monteiro Santos Stohrer

Advogada. Doutoranda em *Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad* pela Universidad de Alicante (Espanha). Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa e Extensão Paideia, cadastrado no CNPq, linha de pesquisa em Direito Ambiental e Sustentabilidade. Professora de Direito Ambiental na Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Santa Catarina (Brasil).

E-mail: camila.stohrer@univali.br.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1393304697275333>.

Submissão: 30.06.2016.

Aprovação: 27.03.2017.

RESUMO

A crise hídrica vivenciada no país nos últimos tempos tem levado a reflexões a respeito da consciência ambiental coletiva. Verdadeiramente, o que se observa é que o cidadão não está disposto a utilizar os recursos hídricos racionalmente, de forma a garantir o acesso à água das futuras gerações. O presente artigo visa, portanto, analisar o instituto da ética ambiental como mecanismo efetivo de contenção da crise hídrica através do uso sustentável da água. Desta forma, o objetivo geral é identificar se a ética ambiental interfere na forma de utilização dos

A ÉTICA AMBIENTAL COMO MECANISMO DE CONTENÇÃO DA CRISE HÍDRICA POR INTERMÉDIO DO USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA

recursos hídricos, e, em um segundo momento, verificar se tal interferência pode ser utilizada para a contenção da crise hídrica nacional. Como objetivos específicos se apresentam a descrição do panorama hídrico nacional, bem como a conceituação da ética ambiental e da sustentabilidade. Para a confecção do presente artigo foram ativadas as técnicas da revisão bibliográfica e do fichamento, e foi utilizada a base lógica indutiva.

PALAVRAS-CHAVE: Crise Hídrica. Ética Ambiental. Sustentabilidade.

ABSTRACT

Brazil's recent hydric crisis has led to reflections about collective environmental consciousness. Truly, what is seen is that the regular citizen is not up to using hydric resources rationally, as to guarantee water access to future generations. Therefore, the present article aims to analyze environmental ethics as a mechanism for hydric crises contention through sustainable water use. Thus, its main goal is to identify if environmental ethics interferes in the way people use hydric resources, and, in a second moment, check if such interference can be used for containing national hydric crisis. Specific goals are the description of national hydric scenery, as well as obtaining environmental ethics and sustainability concepts. Bibliographical review and book report techniques and logical inductive base were used.

KEYWORDS: *Environmental Ethics. Hydric crisis. Sustainability.*

INTRODUÇÃO

A crise hídrica nacional tem ganhado real destaque na mídia, levando a reflexões a respeito da possibilidade de reversão de tal situação.¹

A escassez de água foi sempre considerada algo inconcebível para um país como o Brasil, que é considerado um dos países com maior potencial hídrico do mundo, possuindo 12% (doze por cento) de toda a água doce existente no planeta.²

Na realidade, especialistas, ao discutir as causas da escassez vivenciada principalmente no Sudeste brasileiro, afirmam que estas são basicamente antropogênicas, havendo apenas uma parcial contribuição climática.³

¹ “RECLAMAÇÕES POR FALTA DE ÁGUA CRESCEM 62,5% NO PRIMEIRO SEMESTRE EM SP. O número de reclamações recebidas pela SABESP (companhia de saneamento básico do estado de São Paulo) de clientes da capital que sofrem com a falta de água cresceu de 86.586 para 140.752 na comparação entre o primeiro semestre de 2014 e o mesmo período deste ano, uma alta de 62,5%.” NUNES, Tadeu. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/07/1661664-reclamacoes-por-falta-de-agua-crescem-625-no-primeiro-semester-em-sp.shtml> Acesso em agosto de 2015.

² “O Brasil é o país do mundo que possui maior quantidade de água doce, com 12% do total existente no planeta. É mais que todo o continente europeu ou africano, por exemplo, que detêm 7% e 10%, respectivamente.” MADEIRO, Carlos. Disponível em <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/03/21/com-12-da-agua-doce-mundial-o-brasil-cuida-bem-dela-veja-respostas.htm>. Acesso em agosto de 2015.

³ Dentre as causas apontadas por especialistas, observa-se o aumento do consumo da água devido ao grande aumento populacional nacional, a poluição das reservas hídricas e a degradação de recursos naturais.

A ÉTICA AMBIENTAL COMO MECANISMO DE CONTENÇÃO DA CRISE HÍDRICA POR INTERMÉDIO DO USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA

O que se observa na prática é a ausência de consciência populacional acerca da possibilidade real de escassez da água, e da necessidade do uso racional e sustentável de tal recurso natural.

Ainda, identifica-se a latente ocupação irregular de áreas de nascentes e mananciais, levando a desequilíbrios ecológicos, e dificultando à natureza o cumprimento de seu ciclo regenerativo.

Por fim, é possível ainda identificar a poluição dos cursos d'água, desde córregos a rios emblemáticos como o Tietê, em São Paulo, em flagrante desrespeito à natureza e ao planeta.

Desta forma, o objetivo geral do presente artigo é discutir a ética ambiental como instrumento efetivo de contenção da referida crise, de forma a levar ao consumo racional dos recursos hídricos, bem como a outras atitudes humanas sustentáveis - favoráveis à recuperação de mananciais e cursos d'água contaminados.

Como objetivos específicos, apresentam-se, respectivamente, a identificação do panorama hídrico nacional atual, a conceituação da ética ambiental e da sustentabilidade, com vistas a solucionar o problema de pesquisa formulado.

Assim, o artigo foi estruturado de forma a, em um primeiro momento, demonstrar a realidade hídrica brasileira, aí incluída a malfadada crise tão frequentemente debatida pela mídia, bem como suas causas.

Em segundo lugar, o trabalho se destina a discutir o conceito de ética ambiental e a formação da consciência por intermédio de tal mecanismo.

Por fim, traz-se o conceito de sustentabilidade, e sua relação direta com o uso racional dos recursos hídricos, bem como sua íntima dependência do posicionamento ético em matéria ambiental.

A conclusão a que se chega é que o uso sustentável dos recursos hídricos é possível por intermédio da mudança de postura da sociedade brasileira, a qual somente será obtida quando da interiorização do sentimento de ética ambiental.

O artigo foi confeccionado mediante aplicação do método indutivo, acionando-se as técnicas do referente e da revisão bibliográfica⁴.

⁴ “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática*. 11 ed. Florianópolis: Conceito Editorial; Millennium Editora, 2008. p. 86.

1 PANORAMA HÍDRICO BRASILEIRO E A CRISE

Consoante se colhe de material disponibilizado pela EMBRAPA, “O Brasil está incluído entre os países de maior reserva de água doce, ou seja, 13,8% do deflúvio médio mundial”⁵.

Esta quantidade considerável de água contempla rios, lagos e lagoas. Entretanto, o Brasil ainda possui grande patrimônio hídrico subterrâneo, consubstanciado pelo aquífero Guarani, com 1,2 milhões de quilômetros quadrados.⁶

Tal cenário de aparente abundância, no entanto, que a distribuição de tais recursos se dá de maneira geograficamente democrática. Dados demonstram que na região Norte, por exemplo, está presente 78% (setenta e oito por cento) da água brasileira, enquanto conta com pouco mais de 8% (oito por cento) da população nacional. Por sua vez, a região Nordeste concentra pouco menos de 30% (trinta por cento) da população nacional, e tem à disposição apenas 3,3% (três vírgula três por cento) da água disponível no país.⁷

A região Sudeste concentra, sozinha, 42% (quarenta e dois por cento)⁸ da população do país, e é a que mais tem sofrido com a crise hídrica, pois, segundo se colhe do Relatório elaborado pela Agência Nacional de Águas, a bacia do Rio Tietê, localizado nesta região, é uma das bacias que mais sofrem com o chamado estresse hídrico, principalmente devido “à alta demanda para abastecimento urbano.”⁹

A regulamentação da gestão das águas no país se deu, mais recentemente, pela promulgação da Política Nacional de Recursos Hídricos, lei 9.433/97. Tal instrumento normativo estabelece princípios para a gestão da água, cria instrumentos para a democratização dos usos da água, prevê casos específicos de uso prioritário da água em casos

⁵ BRITO, Luiza T. L.; SILVA, Aderaldo S.; PORTO, Everaldo R. *Disponibilidade de água e a gestão dos recursos hídricos*. Disponível em <http://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/159648/1/OPB1514.pdf> Acesso em agosto de 2015.

⁶ SILVA, Carlos Henrique Tomé. *Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável no Brasil*. Disponível em <http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/temas-e-agendas-para-o-desenvolvimento-sustentavel/recursos-hidricos-e-desenvolvimento-sustentavel-no-brasil>. Acesso em agosto de 2015. p.2.

⁷ SILVA, Carlos Henrique Tomé. Op. cit., p.3.

⁸ Disponível em <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/09/21/regioes-sudeste-e-nordeste-ainda-sao-as-mais-populosas-do-pais-aponta-ibge.htm> Acesso em agosto de 2015.

⁹ BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. *Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil 2013*. Brasília: ANA, 2013. Disponível em http://arquivos.ana.gov.br/institucional/spr/conjuntura/PDFs%20agregados/ANA_Conjuntura_Recursos_hidricos_Brasil_capitulos_.pdf Acesso em agosto de 2015.

A ÉTICA AMBIENTAL COMO MECANISMO DE CONTENÇÃO DA CRISE HÍDRICA POR INTERMÉDIO DO USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA

de escassez, e ainda apresenta as possíveis infrações administrativas pelo uso indevido da água, com as devidas penalidades aplicáveis.¹⁰

Logo no artigo 1º da referida lei é possível vislumbrar um fundamento de destaque para a implementação da PNRH, qual seja o de que “a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico”.¹¹

Cumprido salientar que um dos objetivos trazidos pela PNRH é, justamente, o cumprimento do princípio ambiental da Solidariedade Intergeracional¹², o qual preceitua a necessidade de preservação ambiental para que as futuras gerações tenham acesso à mesma quantidade e qualidade dos recursos naturais, entre eles, logicamente, podendo ser incluída a água: “Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos: I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos.”

Apesar de tais previsões legais, na prática é possível perceber que o cidadão brasileiro, diante da aparente abundância de recursos hídricos presentes no país, não consegue se dar conta da possibilidade de escassez deste bem tão valioso, o que acaba acarretando na crise ora em discussão.

Dentre as causas listadas para a crise hídrica que o país tem vivenciado, o uso irracional da água ganha lugar de destaque:

A crise de água não é consequência apenas de fatores climáticos e geográficos, mas principalmente do uso irracional dos recursos hídricos. Entre as causas do problema figuram: o fato de a água não ser tratada como um bem estratégico no País, a falta de integração entre a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e as demais políticas públicas, os graves problemas na área de saneamento básico e a forma como a água doce é compreendida, visto que muitos a consideram um recurso infinito.¹³

¹⁰ BRASIL. *Lei 9.433 de 8 de janeiro de 1997*. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9433.htm Acesso em agosto de 2015.

¹¹ BRASIL. *Lei 9.433 de 8 de janeiro de 1997*. Op. cit.

¹² Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” BRASIL. Constituição da República de 1988.

¹³ SILVA, Carlos Henrique Tomé. *Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável no Brasil*. Disponível em <http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/temas-e-agendas-para-o-desenvolvimento-sustentavel/recursos-hidricos-e-desenvolvimento-sustentavel-no-brasil>. Acesso em agosto de 2015. p.3.

A ÉTICA AMBIENTAL COMO MECANISMO DE CONTENÇÃO DA CRISE HÍDRICA POR INTERMÉDIO DO USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA

A contaminação dos rios pelo esgoto se apresenta como um grave contribuinte para a crise hídrica vivenciada, pois que compromete a qualidade de água que, em princípio, estaria disponível para abastecimento, mas que, diante do despejo de material contaminante, pode levar a diversas infecções.¹⁴

Outro ponto crítico da crise hídrica é a ocupação irregular das áreas de mananciais, objeto constante de invasões, levando a uma grande contaminação destes locais, o que compromete a qualidade da água para abastecimento.¹⁵

Assim, a própria legislação protetiva dos recursos hídricos apresenta instrumentos para uma gestão apropriada da água

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos: I - os Planos de Recursos Hídricos; II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água; III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos; V - a compensação a municípios; VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

Referidos instrumentos deveriam ser capazes de conter os abusos cometidos no uso indevido dos recursos hídricos, pois que pressupõem uma maior atuação de toda a sociedade na gestão da água.

Não obstante, o que ainda predomina no país é a falta de noção de que os recursos naturais devem ser preservados, e a cultura do desperdício dá indícios de que, apesar da crise tão debatida pela imprensa nacional, ainda há indivíduos incapazes de pensar a água como um bem de domínio público.

Desta feita, faz-se necessário discutir os pressupostos da ética ambiental, pois que, conforme se pretende demonstrar ao final, tal postulado pode ser decisivo na mudança de paradigma para um comportamento populacional sustentável.

2 ÉTICA AMBIENTAL

Para compreender o conceito e a amplitude da ética ambiental, cumpre, em um primeiro momento, analisar as teorias que procuram explicar a relação entre homem e

¹⁴ TUCCI, Carlos E. M.. Águas urbanas. *Estud. av.*, São Paulo, v. 22, n. 63, p. 97-112, 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142008000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em agosto de 2015.

¹⁵ Op. Cit.

A ÉTICA AMBIENTAL COMO MECANISMO DE CONTENÇÃO DA CRISE HÍDRICA POR INTERMÉDIO DO USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA

natureza, pois que, ao compreendê-las, torna-se menos custoso atingir a conceituação que se busca, qual seja a da ética ambiental.

Dentre as visões predominantes a respeito da relação entre homem e natureza é possível destacar o antropocentrismo, o biocentrismo e o ecocentrismo, cada qual com um posicionamento diferenciado a respeito do papel da natureza na vida humana.

O antropocentrismo, como o nome anuncia, identifica o homem como centro do universo, justificando tal afirmação com base na racionalidade, pois que o homem é único ser vivo dotado de faculdades mentais capazes de raciocínio lógico.¹⁶

Para o antropocentrismo, o direito ambiental se volta à satisfação das necessidades humanas, sendo que a proteção ambiental se dá no sentido de que o meio ambiente deve servir ao homem, único destinatário dos recursos naturais, devido a sua superioridade intelectual.¹⁷

Em que pese ainda existam doutrinadores em defesa deste ponto de vista, o fato é que o antropocentrismo dá ensejo aos excessos observados na atualidade no que tange o uso dos recursos naturais,

[...] o racionalismo moderno e o desvendamento dos segredos da natureza ensejaram ao homem a posição de arrogância e de ambição desmedidas que caracterizam o mundo ocidental contemporâneo. E o desenvolvimento científico-tecnológico, submetido ao controle do capital para efeitos de produção e criação de riquezas artificiais, desembocou nessa lamentável 'coisificação' da natureza e dos seus encantos.¹⁸

A crítica a tal modelo de visão levou ao desenvolvimento de outras duas teorias para explicar a relação do homem com a natureza, quais sejam o biocentrismo e o ecocentrismo.

O biocentrismo constitui verdadeira teoria de transição entre as outras teorias mencionadas. Como se pode inferir do nome dado a tal visão, no biocentrismo a vida é tida como cerne das questões ambientais, não estando a proteção ambiental limitada à garantia da vida humana.¹⁹

No biocentrismo, a vida em todas as suas formas deve ser preservada por seu valor em si mesmo, e não como mecanismo de preservação da humanidade. Nesta teoria, toda e qualquer forma de vida merece lugar de destaque na proteção ambiental, coadunando-se com o conceito legal de meio ambiente, o qual, segundo o artigo 3º da Política Nacional do Meio

¹⁶ FIORILLO, Celso A.P. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 14 ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 52-58.

¹⁷ Op. cit.

¹⁸ MILARÉ, Édís. *Direito do Ambiente*. 18 ed. rev. atual ref. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 105.

¹⁹ Op. cit. p.106.

A ÉTICA AMBIENTAL COMO MECANISMO DE CONTENÇÃO DA CRISE HÍDRICA POR INTERMÉDIO DO USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA

Ambiente²⁰, é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege **a vida em todas as suas formas**”. (grifo nosso).

Ainda que para alguns autores o biocentrismo não seja adequado, considerando-se que cabe ao homem, como ser racional, refletir sobre as ações em matéria ambiental²¹, sabe-se que através desta teoria a solidariedade do homem para com os demais seres vivos se torna mais presente.

Entretanto, há ainda uma teoria ainda mais profunda na discussão das relações entre homem e natureza, qual seja a teoria ecocêntrica. Para seus defensores, não apenas os seres vivos devem ser objeto da proteção e preocupação ambiental, como também os elementos inanimados da natureza, pois que desempenham papel importante no equilíbrio ecológico.²²

O ecocentrismo pode ser vislumbrado como uma teoria holística de proteção ambiental, visto que contempla todos os elementos contidos na natureza. Tal visão encontra respaldo quando se discute as relações entre homem e meio pela teoria dos sistemas, em que tudo está interligado, formando uma grande teia.²³

Sob este aspecto, não há nada que o homem possa fazer à natureza que não esteja fazendo a si mesmo, pois que o ser humano se apresenta como parte do todo, um elemento de peso dentro do grande organismo vivo de Gaia.²⁴

Com base no ecocentrismo, é possível afirmar que todos os elementos da natureza devem ser preservados para a manutenção do equilíbrio ecológico, e que a postura humana deve ser de pertencimento à natureza, e não de seu senhor.

Esta visão das relações entre o homem e o planeta leva à reflexão acerca da postura predatória adotada pela humanidade para com a natureza, postura esta que nem de longe reflete os postulados da ética ambiental.

Alguns princípios estruturantes do direito ambiental contemporâneo refletem a necessidade de preservação ambiental do meio pelo meio, em verdadeiro sentimento de solidariedade para com as futuras gerações.

²⁰ BRASIL Lei 6938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm Acesso em agosto de 2015.

²¹ FIORILLO, Celso A.P. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 14 ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 52-58.

²² MILARÉ, Édís. *Direito do Ambiente*. 18 ed. rev. atual ref. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p.107-116.

²³ Para maior aprofundamento recomenda-se a leitura da obra Teia da Vida, de Fritjof Capra.

A ÉTICA AMBIENTAL COMO MECANISMO DE CONTENÇÃO DA CRISE HÍDRICA POR INTERMÉDIO DO USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA

A proteção ambiental com vistas ao equilíbrio ecológico futuro encontra respaldo no texto constitucional, o qual preceitua que

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e **à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.** (grifo nosso).

Para o efetivo cumprimento do disposto no texto constitucional faz-se primordial o desenvolvimento do senso ético em matéria ambiental, o qual, segundo Milaré, “[...] é uma ética de terceira geração, porquanto ela, supondo já a ética ou a moral individual e social, concentra-se na sobrevivência do planeta Terra com todos os seus ecossistemas e a família humana.”²⁵

A postura ética é esperada do homem em suas relações cotidianas, sentindo-se ele satisfeito com sua postura quando age com base em preceitos considerados corretos pela sociedade.

Entretanto, para além das relações interpessoais, faz-se necessário desenvolver o senso ético para com o planeta, visto que, conforme demonstrado acima, não só ao Poder Público, mas a toda coletividade compete a manutenção do equilíbrio ecológico.

Wolkmer e Paulitsch explicam a ética ambiental como uma reflexão a respeito dos valores humanos

[...] a Ética Ambiental pode ser considerada como aquela que advém da necessidade de reexaminarmos nossos valores e princípios em razão dos problemas ambientais e à necessidade de compreendermos as razões que definem a relação do homem com a natureza. Não basta um despertar da consciência individual, necessitamos uma redefinição do quadro ético.²⁶

Assim, a construção da ética ambiental dependeria de uma mudança coletiva de paradigma, visto que, conforme afirma Milaré “A moral tradicional não desenvolve a necessária solidariedade com o Planeta vivo nem com os nossos semelhantes”.²⁷ Assim, imperiosa a mudança comportamental do homem para o desenvolvimento das aptidões éticas no sentido holístico, de forma a combater o padrão adotado pela sociedade contemporânea do lucro pelo lucro, e do crescimento econômico em detrimento de todo o resto.

²⁵ James Lovelock desenvolveu a hipótese de que a Terra deve ser vista como um único organismo vivo complexo, um verdadeiro sistema complexo em que os diferentes elementos interagem para a manutenção da vida e do equilíbrio ecológico.

²⁶ WOLKMER, Maria F. S.; PAULITSCH, Nicole S. *Ética Ambiental E Crise Ecológica: reflexões necessárias em busca da sustentabilidade*. In: Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.8, n.16, p.211-233, Julho/Dezembro de 2011.

²⁷ MILARÉ, Édís. *Direito do Ambiente*. 18 ed. rev. atual ref. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p.148.

A ÉTICA AMBIENTAL COMO MECANISMO DE CONTENÇÃO DA CRISE HÍDRICA POR INTERMÉDIO DO USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA

O que se observa na atualidade é a ausência desta ética ambiental da parte dos governos e também da população, a qual não visualiza o reflexo de sua postura para com a natureza nas decisões políticas.

Assim, a ética ambiental se mostra como poderosa ferramenta para a mudança comportamental do homem, para que, com base nos postulados da sustentabilidade, possa vir a tratar os recursos naturais de maneira ecologicamente adequada.

3 SUSTENTABILIDADE E O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS HÍDRICOS

O conceito de sustentabilidade surgiu de maneira tímida pela primeira vez em Estocolmo no ano de 1972, ocasião da realização da primeira conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente, quando, por intermédio de um Princípio, consignou-se a obrigação de preservar o meio ambiente para as gerações futuras.²⁸

Tal princípio, conforme discutido anteriormente, vem sido trabalhado pela doutrina também como o Princípio da Solidariedade Intergeracional, o qual estabelece que é necessário preservar a qualidade ambiental para que as presentes e futuras gerações possam desfrutá-la.

Juarez Freitas assevera que o princípio da sustentabilidade:

[...]trata-se do princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.²⁹

Tal conceito demonstra claramente a necessidade de se olhar ao meio ambiente em suas quatro dimensões, e não de maneira limitada à perspectiva ecológica, visto que o bem-estar se configura essencialmente como direito.

Assim, o desenvolvimento sustentável se apresenta como desdobramento do princípio ora em discussão, principalmente porque o crescimento econômico desenfreado tem levado a entimemas como a desigualdade social e o acesso não democrático a recursos naturais.

Discutindo-se economicamente, o princípio constitucional da sustentabilidade deveria ser aplicado no sentido de se buscar o desenvolvimento, e não apenas o crescimento, visto que o primeiro quer significar a verdadeira evolução da sociedade humana, enquanto que o segundo apenas se refere à dimensão financeira.

²⁸ ONU. *Declaração de Estocolmo de 1972*. Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc>. Acesso em agosto de 2015.

²⁹ FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: Direito ao futuro*. 2 ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. p.41.

A ÉTICA AMBIENTAL COMO MECANISMO DE CONTENÇÃO DA CRISE HÍDRICA POR INTERMÉDIO DO USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA

Para Ignacy Sachs, “Igualdade, equidade e solidariedade estão, por assim dizer, embutidas no conceito de desenvolvimento, com consequências de longo alcance para que o pensamento econômico sobre o desenvolvimento se diferencie do economicismo redutor.”³⁰ Tal argumento deixa evidente que o desenvolvimento traz em si a ideia de cooperação para que a humanidade cresça de maneira coesa, sem deixar para trás uma grande parcela da população mundial.

Segundo o autor, a dimensão social se soma à dimensão ambiental na busca pelo desenvolvimento sustentável, baseando-se esta “no duplo imperativo ético de solidariedade sincrônica com a geração atual e de solidariedade diacrônica com as gerações futuras.”³¹

A sustentabilidade, assim, deve ser encarada de maneira multidimensional, sendo composta de cinco dimensões distintas, quais sejam: social, ética, jurídico-política, econômica e ambiental.³²

A dimensão social da sustentabilidade diz respeito à vedação de um modelo de crescimento econômico que seja excludente.³³ Já a dimensão econômica encontra fundamento na necessidade de exploração de novas alternativas de crescimento que não vejam a natureza como *simples capital*, e com a mudança no modo de viver da sociedade em geral, partindo-se para padrões menos consumistas.³⁴

A regulamentação das premissas da sustentabilidade encontra espaço na dimensão jurídico-política da sustentabilidade, a qual trabalha para que os princípios intrínsecos a ela sejam incorporados e devidamente aplicados no ordenamento jurídico.³⁵ Neste prisma observa-se também a relevância da governança democrática.³⁶

Em sua dimensão ambiental, a sustentabilidade deve atentar para o pertencimento do homem ao meio natural, e não como indivíduo alheio ao meio. Neste sentido, o homem deve agir no intuito de garantir a permanência dos recursos para que ele e as gerações seguintes possam usufruir da natureza de maneira equilibrada e não degradante.³⁷

Por fim, a dimensão ética da sustentabilidade se coaduna com o que foi trabalhado no item anterior do presente artigo. Isto porque a cooperação do homem para com a natureza

³⁰ SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento: Incluyente, sustentável, sustentado*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008. p. 14.

³¹ Op. cit., p. 15.

³² FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: Direito ao futuro*. 2 ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. p.55-71.

³³ Op. cit., p. 58

³⁴ Op. cit., p. 65-67.

³⁵ Op. cit.p. 67-71.

³⁶ SACHS, Ignacy. Op. cit., p. 16.

³⁷ FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: Direito ao futuro*. 2 ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.p. 65-65.

A ÉTICA AMBIENTAL COMO MECANISMO DE CONTENÇÃO DA CRISE HÍDRICA POR INTERMÉDIO DO USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA

deve ocorrer como exercício do “dever evolutivo, favorável à continuidade da vida como sistema ambiental”³⁸.

Neste sentido, o homem se vê obrigado a preservar e garantir sua permanência e dos demais seres vivos na Terra pelo fato de ser autoconsciente e gozar de racionalidade, tendo, portanto, o “dever ético racional de expandir liberdades e dignidades”, expansão esta que deve ocorrer para toda a forma de vida.³⁹

Assim, conforme leciona Juarez Freitas,

[...] a ética da sustentabilidade reconhece (a) a ligação de todos os seres, acima do antropocentrismo estrito, (b) o impacto retroalimentador das ações e das omissões, (c) a exigência de universalização concreta, tópico-sistemática do bem-estar e (d) o engajamento numa causa que, sem negar a dignidade humana, proclama e admite a dignidade dos seres vivos em geral.⁴⁰

O uso sustentável dos recursos hídricos, portanto, consubstancia-se no consumo racional da água, de forma a extrair da natureza apenas a quantidade necessária para uma vida digna, garantindo-se, inclusive, a dignidade de outras formas de vida.

Neste contexto, parece bastante evidente que o uso sustentável dos recursos hídricos repele qualquer tipo de lançamento de resíduos em rios e nascentes, visto que tal ação não apenas compromete a qualidade da água para consumo humano, como também interfere diretamente no equilíbrio ecológico.

Ainda, a ocupação irregular das nascentes e mananciais se apresentam como verdadeiro obstáculo à implementação deste conceito de uso sustentável da água, principalmente porque também interferem de maneira definitiva na qualidade e quantidade de água disponibilizada por estes corpos.

Assim, observa-se que o uso sustentável dos recursos hídricos deve se alinhar a um modelo econômico inclusivo, garantidor da justiça social e do bem-estar dos seres vivos em geral, humanos ou não.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da grande quantidade de recursos hídricos presentes em território nacional, o Brasil enfrenta a maior crise hídrica de sua história.

³⁸ FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: Direito ao futuro*. 2 ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012, p. 60.

³⁹ Op. cit., p. 61-63.

⁴⁰ Op. cit., p. 63.

A ÉTICA AMBIENTAL COMO MECANISMO DE CONTENÇÃO DA CRISE HÍDRICA POR INTERMÉDIO DO USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA

Tal crise vem sendo amplamente debatida na mídia nacional e internacional, como um verdadeiro paradoxo, visto que o país detém mais de 12% (doze por cento) de toda água doce superficial do planeta.

As causas para a escassez de recursos, principalmente na região Sudeste do Brasil, estão longe de residir apenas em fatores climáticos. De fato, o nível de chuvas é menor que a média já há algum tempo. Entretanto, outros fatores contribuem firmemente para a ausência de água para abastecimento da população.

Dentre os motivos apontados por especialistas é possível verificar a forte contribuição humana, principalmente no sentido da poluição dos recursos, ocupação irregular de pontos estratégicos como nascentes e mananciais, e ainda a cultura do desperdício.

Em que pese a obrigação de preservação ambiental seja premissa constitucional que envolve toda a coletividade, na prática o que se apresenta é a total ausência de ética ambiental.

O desenvolvimento da ética ambiental se apresenta como primordial para a mudança no comportamento humano para com o meio ambiente. Parte desta modificação reside na necessidade de o homem se visualizar como *parte do ambiente, e não como seu senhor*.

A fim de que a ética ambiental seja de fato absorvida, faz-se essencial afastar definitivamente a visão antropocêntrica do homem para com a natureza, pois, de acordo com a teoria dos sistemas, o equilíbrio ecológico vai além da relação equânime entre o homem e os demais seres vivos. A hipótese de Gaia alerta para a constante e necessária interação entre seres vivos e os elementos inanimados, deixando evidente a obrigação de evolução para uma visão ecocêntrica.

Ao conseguir se enxergar como parte do todo, o homem enfim avançará para posturas sustentáveis, visto que a ética ambiental servirá como importante ferramenta para esta modificação de postura.

Assim, é possível afirmar que a ética ambiental deve ser vista como instrumento para a implementação de posturas sustentáveis de utilização da água, contribuindo decisivamente para a contenção da crise hídrica nacional.

Não obstante, deve-se atentar para o fato de que não apenas a ética ambiental deve atuar na esfera individual para chegar a tal resultado, devendo ser levada e implementada também nas discussões na esfera política, de forma a coibir ações descabidas em nível governamental, e incentivar a adoção de medidas de contenção dos motivos da crise apontados, tais como a ampliação da rede de saneamento básico, a fiscalização e posterior realocação dos indivíduos residentes em áreas de preservação, e a continuidade de políticas de

A ÉTICA AMBIENTAL COMO MECANISMO DE CONTENÇÃO DA CRISE HÍDRICA POR INTERMÉDIO DO USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA

conscientização coletiva quanto à escassez de recursos com vistas à qualidade ambiental também para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. *Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil 2013*. Brasília: ANA, 2013. Disponível em http://arquivos.ana.gov.br/institucional/spr/conjuntura/PDFs%20agregados/ANA_Conjuntura_Recursos_hidricos_Brasil_capitulos_.pdf Acesso em agosto de 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.

BRASIL. *Lei 6938 de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm Acesso em agosto de 2015.

BRASIL. *Lei 9.433 de 8 de janeiro de 1997*. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9433.htm Acesso em agosto de 2015.

BRITO, Luiza T. L.; SILVA, Aderaldo S.; PORTO, Everaldo R. *Disponibilidade de água e a gestão dos recursos hídricos*. Disponível em <http://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/159648/1/OPB1514.pdf> Acesso em agosto de 2015.

FIORILLO, Celso A.P. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 14 ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: Direito ao futuro*. 2 ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012

<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/09/21/regioes-sudeste-e-nordeste-ainda-sao-as-mais-populosas-do-pais-aponta-ibge.htm> Acesso em agosto de 2015.

MADEIRO, Carlos. Disponível em <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/03/21/com-12-da-agua-doce-mundial-o-brasil-cuida-bem-dela-veja-respostas.htm>. Acesso em agosto de 2015.

A ÉTICA AMBIENTAL COMO MECANISMO DE CONTENÇÃO DA CRISE HÍDRICA POR
INTERMÉDIO DO USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA

MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*. 18 ed. rev. atual ref. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

NUNES, Tadeu. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/07/1661664-reclamacoes-por-falta-de-agua-crescem-625-no-primeiro-semester-em-sp.shtml> Acesso em agosto de 2015.

ONU. *Declaração de Estocolmo de 1972*. Disponível em: www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc. Acesso em agosto de 2015.

PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática*. 11 ed. Florianópolis: Conceito Editorial; Millennium Editora, 2008.p. 86.

SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento: Incluyente, sustentável, sustentado*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SILVA, Carlos Henrique Tomé. *Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável no Brasil*. Disponível em <http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/temas-e-agendas-para-o-desenvolvimento-sustentavel/recursos-hidricos-e-desenvolvimento-sustentavel-no-brasil>. Acesso em agosto de 2015.

TUCCI, Carlos E. M.. Águas urbanas. *Estud. av.*, São Paulo, v. 22, n. 63, p. 97-112, 2008. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142008000200007&lng=en&nrm=iso. Acesso em agosto de 2015.

WOLKMER, Maria F. S.; PAULITSCH, Nicole S. *ÉTICA AMBIENTAL E CRISE ECOLÓGICA*: reflexões necessárias em busca da sustentabilidade. In: *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.8 n.16 p.211-233 Julho/Dezembro de 2011